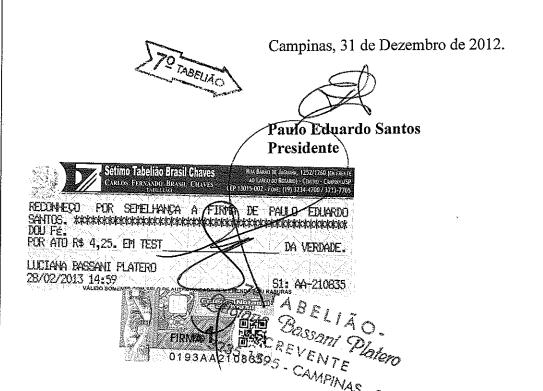
ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE CAMPINAS-SP

PAULO EDUARDO SANTOS, brasileiro, maior,

solteiro, atleta, portador do RG nº 24.722.824-2-SSP/SP e do CPF nº 147.724.658-47, residente à Rua Francisco Bianchini, nº 498 – Vila Georgina, Campinas/SP, CEP: 13.043-720, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO, com sede à Rua Hermano Ribeiro da Silva, nº 151 - Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP 13063-510, vem requerer de V.Sa. o REGISTRO da inclusa Ata e Estatuto Social da associação supra referida.



ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO

Aos 31 dias do mês de Dezembro de 2012, reuniram-se no SESC CAMPINAS os signatários da presente para fundar a **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO**. A Assembleia de fundação foi aberta por Paulo Eduardo Santos que deu as boas vindas aos presentes, desejando que os trabalhos sejam plenos de êxito. Paulo Eduardo Santos apresentou as propostas de pauta:

- . Fundação da Associação de Esportes e Cultura Superação
- . Aprovação do estatuto
- . Eleição da Diretoria e Conselheiros

Aprovada a fundação da Associação e o Estatuto foi discutida a composição da primeira diretoria que ficou assim eleita por unanimidade, constituída e empossada:

Diretoria e Conselheiros: Presidente - Paulo Eduardo Santos, brasileiro, maior, solteiro, atleta, portador do RG nº 24.722.824-2-SSP/SP e do CPF nº 147.724.658-47, residente à Rua Francisco Bianchini, nº 498 - Vila Georgina, Campinas/SP, CEP: 13.043-720; Vice-Presidente - Fabio Alves Ferreira, brasileiro, casado, webdesigner, portador do RG nº 22.483.047-8-SSP/SP e do CPF nº 171.953.958.80, residente à Rua Hermano Ribeiro da Silva, nº 151 - Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP: 13.063-510; Tesoureiro - Alexandre Vitor Giuriato, brasileiro, maior, solteiro, aposentado, portador do RG nº 33.150.391-8-SSP/SP e do CPF nº 303.006.028-47, residente à Rua Dr. Joaquim Murtinho, nº 80 - Vila 31 de Março, Campinas/SP, CEP: 13091-560; Secretário - Armando da Silva, brasileiro, maior, solteiro, estudante, portador do RG nº 48.647.659-5-SSP/SP e do CPF nº 347.125.598-29, residente à Rua Olimpio de Lima Gonçalo, nº 13 - Parque Cidade Campinas, Campinas/SP, CEP: 13.069-033; Diretor Técnico - Adilsom Ramos de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 23.326.196-5-SSP/PR e do CPF nº 261.511.268-66, residente à Rua José Monteiro Neto, nº 150 - Jardim Mirassol, Campinas/SP, CEP: 13.069.512; Membros do Conselho Fiscal Titulares: Wellyton Alexandre Ferreira da Silva, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº 30.219.139-2-SSP/SP e do CPF nº 216.356.488-66, residente à Rua Domingos Martins, nº 840 - Jardim Módolo, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-000; Alexandre André Cremasso, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador do RG nº 24.765.572-7-SSP/SP e do CPF nº 134.578.425-65, residente a Rua José Pisculo, nº 17 - Nova Valinhos, Valinhos/SP, CEP: 13.270-300; Membros Conselho Fiscal Suplentes: Washington da Conceição Moura, brasileiro, maior, solteiro, atleta, portador do RG nº 26.769.753.3-SSP/SP e do CPF nº 265.005.798-01, residente à Rua João Batista Gonçalves, nº 50 - Bom Sucesso, Campinas/SP, CEP: 13.082-340; Bruno Damasceno Ferreira, brasileiro, maior, solteiro, atleta, portador do RG nº 40.683.173-7-SSP/SP e do CPF nº 355.805.498-90, residente à Rua João Baptista Dalmedico, nº 45 - Bairro Parque Ceasa, Campinas/SP, CEP: 13.082-660. Também foi aprovada a proposta de escudo para a Associação. Estiveram presentes a esta Assembléia os associados fundadores abaixo, conforme livro de presença: Paulo Eduardo Santos, Fabio Alves Ferreira, Alexandre Vitor Giuriato, Armando da Silva, Adilsom Ramos de Oliveira, Wellyton Alexandre Ferreira da Silva, Alexandre André Cremasso, Bruno Damasceno Ferreira, Washington da Conceição Moura. A seguir segue o Estatuto Social Aprovado --









ESTATUTO SOCIAL

ART. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO é uma Associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único — A Associação terá sede provisória e foro na cidade de Campinas, estado de São Paulo, sito à Rua Hermano Ribeiro da Silva, nº 151 — Jardim Eulina, CEP: 13063-510. ART. 2º — Os objetivos da associação são:

I – Organizar a prática do Esporte Adaptado no município de Campinas/SP;

II – Estimular a prática do esporte para pessoas com deficiência;

III – Viabilizar a participação de equipes em eventos oficiais:

VI - Promover a confraternização entre seus associados e familiares;

V – Manter controle sobre as atividades e competições realizadas para os associados;

IV - Viabilizar projetos de inclusão social seja no âmbito esportivo, cultural ou educacional.

ART. 3º – A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas.

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

ART. 4º – A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

ASSOCIADOS FUNDADORES: composto por todos aqueles que tenham participado da Assembléia de Fundação da Associação.

ASSOCIADOS CONTRIBUINTE ATLETA: composto por todos os associados que solicitarem o cadastro anual do respectivo ano, fazendo parte integrante do quadro de Atletas das Federações Estaduais das respectivas modalidades.

ASSOCIADOS CONTRIBUINTE: composto por todas as pessoas físicas que solicitarem e forem aceitas pela diretoria.

ASSOCIADOS DEPENDENTES: São todas as pessoas que tenham parentesco com os associados, desde que solicitado a sua filiação junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO.

ASSOCIADOS JUNIOR: composto por associados com idade menor que dezoito anos.

§ 1º: Para efeito de parentesco considera-se pai, mãe, cônjuge e filho solteiro menor de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º: É vedado a Associação manter associados que não se enquadrem nas categorias acima.

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 5º – A admissão de associados somente será aceita quando encaminhado à solicitação para a Secretaria da Associação e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único: A solicitação de admissão será desconsiderada quando o solicitante não se enquadrar dentro da categoria de associados ao que estabelece o Art. 4°.

ART. 6º — Os associados serão penalizados por decisão da Diretoria ou através de proposta por escrito de qualquer um dos associados informando o fato que fundamente a ação proposta, sendo em ambos os casos a decisão publicada e encaminhada ao associado penalizado.

Parágrafo único: Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser dado amplo direito à defesa pelo associado citado, através de documento por escrito, dirigido ao Presidente da Associação.

ART. 7º - Aos associados poderão ser imputadas penalidades de acordo com a infração na forma que segue abaixo:

I – Advertência – encaminhada por escrito diretamente ao associado e publicada na sede da Associação e boletim informativo; II – Suspensão – se dará em função de já ter recebido pena por advertência e que tenha incidido na mesma irregularidade, podendo ser suspenso por um prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias; III – Exclusão – se dará quando as









penalidades acima já tiverem sido aplicadas e as irregularidades novamente forem cometidas, ou por situação grave que traga prejuízo a Associação perante o público em geral.

§ 1º: As penalidades de advertência e suspensão poderão ser imputadas aos associados de ofício pelo presidente da Diretoria, quando assim o entender e o fato justificar a medida.

- § 2º: A exclusão de associado deverá ser deliberada pela Diretoria, a qual analisará a acusação, bem como, a defesa do associado citado. Ambos os documentos de acusação e defesa deverão ser por escritos, e somente com base neles será julgada a exclusão.
- § 3º: Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembléia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ART. 8º – São direitos dos associados:

- I Requerer ao Presidente da Associação, por escrito, através da assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- II Aos associados contribuintes atletas e associados contribuintes participarem das Assembleias Gerais, discutir, protestar, indagar, sugerir, deliberar, votar sobre assuntos administrativos da Associação.
- III É vetada a representação em qualquer dos direitos citados no item II do presente Artigo;
- IV É vetado ao associado dependente o direito de votar e ser votado em processos de eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo direito único e exclusivo dos associados fundadores, associados contribuinte atleta e associados contribuinte que estiverem quites com suas obrigações com a Associação.
- V Participar de todos os eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO.
- VI Ter livre acesso às dependências da Associação, reuniões sociais, promoções culturais e artísticas que sejam abertas aos associados.
- VII Qualquer associado pode pedir desligamento voluntário da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO;

ART. 9º - São deveres dos associados:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos dos departamentos e resoluções dos poderes da Associação;
- II Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes e ou convidados;
- III Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- IV Participar das reuniões e Assembleias a que forem convocadas pelo Presidente atendendo a solicitação deste ou outro associado;
- V Atender a todas as solicitações de prestação de serviços eventuais a Associação e que esteja a seu alcance, sem, no entanto, exigir remuneração;
- VI Contribuir nas promoções realizadas pela Associação, bem como divulgá-las na comunidade em que vive;
- VII Defender e moralizar o nome da Associação, bem como a sua pessoa como associado, na comunidade em que vive divulgando o seu trabalho.
- ART. 10 Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo a Diretoria.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS.

- ART. 11 O Fundo Social da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que tenha ou vier a possuir, através de compras por conta dos recursos da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO, doações e legados dos Governos Municipal, Estadual e Federal, os quais serão contabilizados e inseridos no Patrimônio da Associação.
- ART. 12 A Associação para sua manutenção obterá recursos através de:







- I Taxa anual de cadastro dos associados e novos associados, estabelecida na Assembléia Geral Ordinária;
- II Pelo rendimento de juros do dinheiro que estiver em depósito bancário, em nome da Associação;
- III Pelas doações, subvenções e auxílios de qualquer espécie, sejam de órgãos públicos municipal, estadual, federal ou ONGs;
- IV Pelas rendas de eventuais patrocinadores e promoções realizadas pela Associação.

DA DESPESA

ART. 13 – A despesa da Associação é constituída:

- I Pelo aluguel e manutenção da sede, que por ventura venha a ser necessário;
- II Pelos vencimentos devidos a funcionários da Associação;
- III Pela despesa com material de expediente;
- IV Pelos gastos com representação, oriundas do presidente e ou membros da diretoria por ele indicado, quando estiverem atendendo aos interesses da Associação;
- V Pelas despesas eventuais com eventos e promoções.
- VI Pelo pagamento de taxas para participação em campeonatos.
- VII Pelo pagamento das equipes técnicas.
- VIII Pagamento de diárias para equipe técnica e atletas em período de treinamento e competição.

DA ORGANIZAÇÃO-

ART. 14 – A Associação estará constituída da seguinte forma:

I – A Assembléia Geral; II – O Conselho Fiscal; III – A Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **ART. 15** A Assembléia Geral, poder soberano da Associação, constituir-se-á pelos associados em dia com suas obrigações.
- § 1º: Não poderão participar da Assembleia Geral, como representante, funcionários não associados.
- § 2º: O associado que estiver em débito com a Associação, não poderá se fazer representar nas reuniões da Assembléia Geral e Extraordinária.
- **ART. 16** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

Parágrafo único: Funcionará como secretário da mesa, o secretário da diretoria ou qualquer membro diretor designado pelo Presidente, na ausência do primeiro mencionado.

- ART. 17 O voto será secreto no caso de eleição e nos outros casos o voto será aberto.
- ART. 18 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, no mês de janeiro, para ouvir, discutir e resolver sobre os atos da Associação, relativo ao exercício anual.
- ART. 19 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Diretoria, ou por solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos Associados, contendo a exposição e justificação dos respectivos fins.
- ART. 20 As convocações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital fixado na sede, e ainda, por carta, e-mail, fax e boletins aos Associados.
- ART. 21 A Assembléia Geral somente poderá funcionar com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus associados quites com a ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma, deliberar legalmente.

Parágrafo único: a Assembléia Geral somente poderá deliberar e discutir assuntos para os quais foi convocada.

ART. 22 – Compete a Assembléia Geral:







I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;

II – Destituir os membros da Diretoria, quando comprovado a responsabilidade na prática de atos lesivos aos interesses protegidos por este Estatuto;

III - Aprovar as contas do Departamento Financeiro da Associação;

IV - Alterar ou reformar o Estatuto da Associação;

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 23 – O Conselho Fiscal, eleitos por Assembleia Geral, compor-se-á de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do presidente da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO.

ART. 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por convocação do presidente da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO.

ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes da Associação;

 II – Apresentar anualmente a Assembléia Geral, parecer sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da Associação.

III – Eleger o seu presidente;

IV – Conceder o afastamento a qualquer membro do Conselho Fiscal, quando solicitada, dando imediato conhecimento, por escrito ao presidente da Associação.

V - Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;

VI - Convocar Assembléia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

ART. 26 – O Conselho Fiscal estará legalmente constituído com a presença da maioria dos seus membros.

DA DIRETORIA

ART. 27 – Compete a Diretoria a administração da Associação, a qual terá um mandato de 04 (quatro) anos, e será composta pelos seguintes membros, os quais deverão ser eleitos em chapa: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO e DIRETOR TÉCNICO.

ART. 28 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria deve-se convocar imediatamente Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros da Diretoria da Associação para terminar o mandato da diretoria que renunciou.

§ 1º: No caso da vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente até o término do mandato a que fora eleita à diretoria.

§ 2°: No caso de não haver Vice Presidente assumirá a presidência sempre àquele que estiver no cargo na ordem que fora eleita à Diretoria.

ART. 29 - Compete a Diretoria:

I – Apresentar a Assembléia Geral, relatórios semestrais sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a programação e orientação de suas atividades de trabalho, nas suas relações internas e externas.

II — Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembléia Geral, bem como, os regulamentos dos departamentos que fizer parte integrante deste.



III – Criar, fixar e rever taxas.

IV – Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal.

V - Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO e fixar-lhes as respectivas remunerações (se existir), assim como admitir e demitir empregados, fixando horários de funcionamento da sede e dos funcionários da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO, em resolução que deverá ser publicada e informada aos seus associados;

VI – Admitir e excluir associados.

VII - Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO e seus associados;

VIII - Promover eventos e ou qualquer atividade esportiva em benefício da Associação, de seus associados ou da comunidade.

VIII - Decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM da Assembleia Geral.

DO PRESIDENTE

ART. 30 - O presidente dará assistência a Associação, não sendo remunerado para exercer as atividades inerentes ao cargo.

ART. 31 – Ao presidente da Associação compete:

I – Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO.

II – Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

III - Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias.

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V – Executar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, e posteriormente a todos os associados, um relatório circunstanciado, das atividades desempenhadas durante o ano.

VII – Apresentar plano de trabalho e aceitar sugestões para o ano seguinte.

VIII - Representar fundamentalmente, por ocasião da Assembléia Geral, contra membros do Conselho Fiscal que não estejam exercendo de modo satisfatório as suas funções.

IX – Contratar funcionários, desde que o orçamento de despesas seja aprovado pelo Conselho Fiscal.

X - Fixar ou alterar a remuneração dos funcionários, e de qualquer pessoa que receba pelos cofres da Associação, após autorização do Conselho Fiscal.

XI - Compete ainda ao Presidente em exercício, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

DO VICE - PRESIDENTE

ART. 32 - Compete ao Vice - Presidente:

I – Auxiliar o presidente nos encargos que lhe forem por ele atribuídos;

II – Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;

III - Exercer qualquer atividade perante a Associação quando delegada pelo Presidente da Associação.

DO SECRETÁRIO, TESOUREIRO E DIRETOR TÉCNICO

ART. 33 – Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído.

II - Lavrar as atas das reuniões da diretoria e Assembleia Geral.

III - Organizar os relatórios das atividades da diretoria da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO.



- IV Manter atualizado e em ordem os registros de associados; bem como, os arquivos e todos os documentos da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO;
- V Encaminhar toda a correspondência da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO e fazer as convocações de reuniões.

ART. 34 – Compete ao Tesoureiro:

- I Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído.
- II Apresentar balancete demonstrativo da movimentação financeira nas reuniões da diretoria (trimestralmente) e Assembléia Geral Ordinária (anualmente).
- III Organizar os relatórios das atividades financeiras da diretoria da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO.
- IV Manter atualizado e em dia as contribuições de associados, bem como prestar contas de subvenções e recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO.
- V Manter controle sobre os bens móveis e imóveis, que a Associação vier a possuir.
- VI Compete ainda, ao Tesoureiro em exercício, conjuntamente com o Presidente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

ART. 35 – Compete ao Diretor Técnico:

- I Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído.
- II Organizar as equipes competitivas da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO.
- III Apresentar até outubro de cada ano o calendário esportivo da temporada seguinte.
- IV Propor e organizar atividades que viabilizem a participação da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO em competições municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais.
- V Zelar para que a participação da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO em competições seja fundamentada nos princípios do FAIR PLAY e da qualidade.

DOS DEPARTAMENTOS

- ART. 36 A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, podendo ser criadas quantas forem necessárias, as quais serão denominadas de Departamentos, sendo estes regidos por regulamentos internos específicos e aprovados em Assembléia Geral.
- ÂRT. 37 Os membros diretores da Associação não serão remunerados pelos serviços prestados.

DAS ELEIÇÕES

- ART. 38 A eleição dos membros que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal será realizada quadrianualmente, em Assembléia Geral Ordinária, regida por este estatuto, na forma que segue.
- ART. 39 É permitida a reeleição para qualquer um dos cargos da Diretoria.
- ART. 40 Para a eleição dos cargos mencionados neste Estatuto será composta uma Comissão de três membros, com um prazo de 02 dias antes da eleição, para organizar e presidir os trabalhos, sendo que o Presidente do Conselho Fiscal será o presidente da Comissão.
- ART. 41 A constituição da Comissão eleitoral será apresentada pelo Presidente da Associação na 1ª sessão durante a Assembleia Geral Ordinária.
- Parágrafo único: Somente poderão ser indicados para a comissão de que tratam este Art. os associados contribuintes que estiverem quites com as suas obrigações perante a Associação e sejam maiores de dezoito anos de idade, e que não estejam como candidato a qualquer um dos cargos previstos para a diretoria.



ART. 42 – Os candidatos que tiverem interesse em se candidatar ao cargo de Presidente deverá se pronunciar durante a sessão designada para eleição, o que será registrado em ata.

§1º: Os candidatos após o pronunciamento deverão formalizar a candidatura através do registro da chapa que contenha o nome de todos os candidatos aos cargos previstos para a composição da Diretoria da Associação.

§2º: Os candidatos terão o prazo de 15 minutos a partir do pronunciamento para formalizarem o registro da chapa.

§3º: apresentada a inscrição da chapa para registro, o presidente da Comissão Eleitoral deverá recebê-la e após o registro divulgar os componentes que concorrem aos cargos previstos.

§4º: O presidente da comissão deverá através de ofício impugnar a chapa que não atenda aos dispositivos legais regulamentados por este Estatuto.

ART. 43 – Os candidatos na data de sua solicitação para pleitearem um dos cargos da diretoria deverão ter idade superior a 18 anos de idade, ser brasileiros natos ou naturalizados, e residentes no Estado de São Paulo.

ART. 44 – A eleição se fará por voto secreto, mediante cédulas confeccionadas pela comissão e entregues individualmente para cada um dos associados contribuintes que estiverem participando da eleição.

ART. 45 – A apuração da eleição se fará tão logo se encerre a votação, sendo o escrutínio dos votos feito à presença de todos, e em seguida aclamado o candidato eleito.

ART. 46 – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos. No caso de haver um único candidato, a sessão poderá decidir em votar por aclamação.

ART. 47 – No caso de empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato que for mais idoso na data da eleição.

ART. 48 – Conhecido o resultado, o presidente da mesa dará posse aos candidatos eleitos, e fará publicar o resultado da eleição.

Parágrafo único: qualquer proposição de recurso deverá ser interposta no prazo máximo de 02 dias (48 horas) após a aclamação dos candidatos eleitos.

ART. 49 – Após a eleição a comissão deverá encaminhar as cédulas em envelope lacradas a Secretaria da Associação, a qual deverá permanecer arquivada por um prazo de no mínimo 90 dias, o que após poderá ser eliminada.

ART. 50 – A Comissão eleitoral será destituída após o fim do prazo de recurso da aclamação dos candidatos eleitos, uma vez formalizados a ata de eleição e assinada por todos os votantes e encerrada a presente sessão.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 51 — O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes. A diretoria fará distribuir à todos os associados quites com a tesouraria, com antecedência de 15 (quinze) dias da Assembléia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

ART. 52 – A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes em última convocação. Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Parágrafo único: No caso de dissolução, os bens da Associação, pagarão as obrigações assumidas pela Associação e o remanescente do patrimônio reverterá em benefício de









instituições filantrópicas e culturais, a serem indicadas pela Assembléia que decidir dissolver a Associação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 53 A Associação terá sede, escudo e uniforme próprio.
- ART. 54 É proibido aos associados usarem uniformes e escudo da Associação, quando estiverem em competições que não foram designados.
- ART. 55 A Associação fornecerá carteira de identificação a todos os seus associados, com a respectiva categoria ou com o cargo para àqueles que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- Art. 56 A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 57 A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO. será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente em exercício.
- ART. 58 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca. Suas alterações quando se tratar de atos constitutivos e ao que se refere às eleições, somente terá efeito após o decurso do prazo de 01 ano da data de aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para sanar as dúvidas e/ou eventuais discordâncias oriundas do presente Estatuto. Nada mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original com a qual foi conferido e esta conforme.

Campinas, 31 de dezembro de 2.012.

TABELIÃO

Paulo Eduardo Šantos

Presidente

TABEUÃO

Jane Raquel Viotto Martin Advogada - JOAB/\$P nº 133\466 Setimo Tabelião Brasil Chaves

RECONNECTO FOR SEMELHANCA SANTOS, JANE RAGUEL VIOTTO MA

FOR ATO R\$ 4.25. EM TEST

LUCIANA BASSANI PLATERO

28/02/2013 15:00

72: AA-024654

DA VERDADE.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA SURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 95.653.207/0001-89 Apresentado em 22/02/2013, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 41.996.

CAMPINAS-(SP), 01/03/2013.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL ESTADO IPESP SINOREG JUSTICA TOTAL 16,78 4,21 127,49 Selos e taxas recolhidos na quia respectiva Ceeal Binayo Tensure Whotisage

